

**TJDF**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOSVara da Infância e da Juventude do Distrito Federal
Seção de Compras, Contratos e Licitações - SCL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2015

P.A. Nº 00.081/2015

A Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal torna público que, **ÀS 14:00 HORAS (Horário de Brasília) DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2015**, ou na hipótese de não haver expediente nesta data, no primeiro dia útil seguinte, na sala de licitações da VIJ-DF, situada no SGAN Quadra 909, Lotes D/E, Asa Norte – CEP 70.790-090 – Brasília/DF, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço, regida pelas disposições contidas na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Instrução Normativa Nº 5, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, de 21 de julho de 1995; na Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto Nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e alterações posteriores, na Lei Complementar Nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014) e no Decreto Nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; bem como pelas condições e exigências constantes do presente Edital.

1 - DO OBJETO

1.1. - O objeto da presente licitação é a contratação empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos da frota oficial da VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DF (VIJ-DF), compreendendo mecânica geral, sistemas elétricos e eletrônicos e outros serviços especificados na tabela oficial das montadoras, com o fornecimento de peças genuínas ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, nos termos, prazos e condições estabelecidos no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. - A sessão deste Pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. - Poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO** as empresas que:

- a) atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (**SLTI**), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico;
- b) possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**).

2.3. - O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – **SISG**, localizados nas Unidades da Federação.

2.4. - A **SLTI** atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.5. - Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e de que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento

convocatório.

2.5.1. - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto Nº 5.450/2005.

2.6. - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, nos termos da Lei Complementar Nº 123/2006.

2.6.1. - As empresas de que trata o subitem anterior deverão, no ato de envio da proposta, em campo próprio do Sistema, declarar que atendem, sob as penas da Lei, aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar Nº 123/2006, alterada pela Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, estando aptas a usufruírem do tratamento favorecido, estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

2.7. - O Pregoeiro fará consulta prévia das licitantes no **CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal**, conforme Art. 6º da Lei Nº 10.522/2002.

2.8. - Não poderão participar desta licitação:

- a) empresas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a VIJ-DF, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresas que, por qualquer motivo, estejam inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) empresas impedidas de licitar e contratar com a União durante o prazo da sanção aplicada;
- d) empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão ou cisão ou incorporação.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. - A licitante deverá credenciar-se no sistema **Pregão Eletrônico**, no sítio www.comprasnet.gov.br, observado o seguinte:

- a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;
- c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. - A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu



TJDF

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal
Seção de Compras, Contratos e Licitações - SCCL



nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4 - DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

4.1. - A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com a indicação do:

- a) Valor do custo total anual para fornecimento de peças, para cada grupo;
- b) Valor do custo total anual para serviços de mão de obra (homem-hora), para cada grupo;
- c) Somatório total dos custos das alíneas 'a' e 'b'.

4.2. - Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico, a licitante deverá encaminhar proposta de preços contendo as especificações aqui exigidas, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.3. - Qualquer elemento que possa IDENTIFICAR a licitante na PROPOSTA ELETRÔNICA de preços importará a desclassificação da proposta.

4.4. - Da aceitabilidade da proposta - sob pena de desclassificação:

- a) Para os subitens 1.1, 2.1 e 3.1 no **ANEXO I ao Edital – MODELO DA PROPOSTA**, a VIJ-DF adotará os percentuais estabelecidos como limites mínimos para a contratação;
- b) Para os subitens 1.2, 2.2 e 3.2 no **ANEXO I ao Edital – MODELO DA PROPOSTA**, a VIJ-DF adotará os valores estabelecidos como limites máximos para a contratação;
- c) Nos preços cotados deverão estar incluídas despesas relativas a entrega, impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos;
- d) As licitantes deverão cotar o fornecimento e os serviços nos termos estabelecidos no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital.

4.4.1. - A proposta em desacordo com os termos deste Edital ou dispositivo legal vigente, ou ainda que oferecer preço unitário simbólico ou de valor igual a zero, será desclassificada pelo Pregoeiro.

4.5. - A licitante, no momento do envio da proposta, também enviará, de forma virtual, os seguintes documentos:

- a) Declaração de elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG N° 2/2009;
- b) Declaração de que se obriga a comunicar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei N° 8666/93; e

- c) Declaração mediante documento firmado pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

4.5.1. - As declarações de que trata o subitem anterior somente serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do Pregoeiro, não havendo mais a necessidade do envio desses documentos por meio de fax ou outra forma determinada em edital.

4.6. - Após a fase de lances não serão aceitos **percentuais inferiores** ao limite estabelecido neste Edital ou manifestamente inexecutáveis. Caberá ao licitante comprovar a exequibilidade dos preços cotados, no prazo estipulado pelo Pregoeiro

4.7. - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.8. - A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

5.1. - No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.2. - As licitantes interessadas poderão participar da sessão pública na internet, por meio do uso dos recursos de acesso à rede eletrônica.

5.3. - Após a abertura, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.4. - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

5.6. - A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6 - DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente essas participarão da fase de lances.

6.2. - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.3. - A licitante será imediatamente informada do recebimento do seu lance e do respectivo valor consignado no registro.



6.4. - Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;
- b) A licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;
- c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- d) O envio dos lances deverá corresponder ao menor preço global, para cada grupo, observados os valores ofertados para cada um dos subitens, conforme as regras estabelecidas no ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA deste Edital.

6.5. - Durante a sessão pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor preço global registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.6. - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.7. - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.8. - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente.

6.9. - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo próprio sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10. - Após o encerramento da fase de lances, o próprio sistema identificará em coluna específica as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e das demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte na ordem de classificação.

6.11. - Será assegurada a preferência de contratação em favor das **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** quando houver a ocorrência de empate ficto entre a empresa detentora do menor preço e a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, conforme disposto no Artigo 44 da Lei Complementar Nº 123/2006.

6.11.1. - Para efeito do disposto no subitem anterior, entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) inferiores ao maior desconto.

6.11.2. - Ocorrendo empate, serão adotados os seguintes procedimentos, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar Nº 123/2006:

- a) O sistema selecionará os itens que se enquadram na forma do subitem 6.11.1, disponibilizando-os automaticamente nas telas do Pregoeiro e da licitante, e encaminhará mensagem automática, por meio do *chat*, convocando a Microempresa ou a Empresa de Pequeno

Porte melhor classificada a fazer sua última oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, com valor obrigatoriamente inferior ao da primeira colocada, sob pena de preclusão (LC Nº 123/2006, art. 45, §3º);

b) caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada não ofereça proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, o sistema convocará automaticamente as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12. - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 6.11.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (LC Nº 123/2006, art. 45, §1º).

6.13. - O disposto no subitem 6.11 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (LC Nº 123/2006, art. 45, §2º).

6.14. - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, caso não sejam aplicados os benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

6.15. - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.16. - Encerrada a fase competitiva, o Pregoeiro examinará a proposta encaminhada nos termos do subitem 7.2 quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

6.15. - Após aceitação da proposta o Pregoeiro suspenderá a sessão do Pregão para a aferição estabelecida no subitem 9.2, inciso II.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

7.1. - O julgamento das propostas levará em consideração o **menor preço global por grupo de subitens**, observados todos os critérios estabelecidos neste Edital.

7.2. - Encerrada a etapa de lances e a fase de negociação, a licitante melhor classificada deverá encaminhar ao Pregoeiro a proposta de preços ajustada ao lance final, obedecidos os requisitos do **subitem 10.2**, e os documentos de habilitação constantes dos subitens **subitens 9.2.3 e 9.2.4**, por meio do fac-símile Nº (0xx61) 3103-0206 ou pelo e-mail comprasvjj@tidft.jus.br, no prazo máximo de **1 (uma) hora**, contado da solicitação no sistema eletrônico.

7.3. - O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, encaminhada nos termos do subitem anterior, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, de acordo com o definido neste Edital, decidindo motivadamente a respeito

7.4. - Sendo aceitável a oferta, proceder-se-á à análise da habilitação.

7.5. - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo Pregoeiro, caso não haja a manifestação da intenção de recorrer.



7.6. - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e sendo a ela adjudicado o objeto do certame.

7.7. - Nas situações previstas no subitem anterior, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.8. - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8 - DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

8.1. - Encerrada a etapa de lances e a fase de negociação de preços, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital.

8.2. - Serão recusados os descontos finais com valores superiores ao limite estabelecido neste Edital ou manifestamente inexequíveis. Caberá à licitante comprovar a exequibilidade dos preços cotados, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1. - Aceita a proposta mais vantajosa, a licitante vencedora deverá comprovar as condições exigidas para habilitação, na forma determinada neste Edital, podendo esta comprovação se dar, no que couber, por meio de consulta ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

9.1.1- A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

9.2. - Para fins de habilitação no **Pregão Eletrônico Nº 01/2015**, serão exigidas as condições estabelecidas nos subitens **9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4** a seguir:

9.2.1. - Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

I – Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou ainda

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento

expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2. - Documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

II – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (**CRF**);

III – Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU (**Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União CND ou CPEND**);

V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (**CNDT**);

9.2.3. - Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

I – **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo Cartório de Distribuição da matriz da pessoa jurídica, em plena validade, caso a habilitação no SICAF, concernente à qualificação econômico-financeira, esteja inválida ou inexistente;

9.2.4. - Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

I – Pelo menos um **atestado ou declaração de capacidade técnica**, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante fornecido objeto similar ao deste certame;

II – **Declarar na proposta** que mantenham oficina mecânica, com espaço físico coberto e almoxarifado, localizada a uma distância rodoviária de no máximo de 20km (vinte quilômetros) da sede da VIJ-DF, localizada no endereço SGAN 909, lotes D/E, Brasília/DF.

III – **Declaração**, conforme modelo do **ANEXO III**, de que possui pessoal e equipamentos técnicos adequados à prestação dos serviços. Caso a licitante não possua pessoal e equipamentos técnicos adequados à prestação dos serviços na realização da licitação, deverá se comprometer a possuir no início da execução contratual.

III – **Comprovação dos vínculos dos profissionais responsáveis técnicos com a licitante**, que poderá ser feita através da carteira de trabalho (CTPS), onde conste a licitante como contratante; do contrato social, onde conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho; da ata de eleição de diretoria; da ficha de registro de empregados, acompanhada pela SEFIP ou, alternativamente, de declaração de contratação futura do profissional.

IV - **Alvará de Funcionamento para a execução dos serviços objeto do procedimento licitatório.**

9.3. - O limite de 20Km (vinte quilômetros) estabelecido no inciso "II deste subitem foi



estabelecido visando atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa. Uma distância rodoviária superior implicaria mais dispêndio de combustível e de tempo de deslocamento, bem como um maior desgaste dos veículos sujeitos à manutenção.

9.4. - A aferição da distância rodoviária estabelecida na alínea "c" do subitem 2.1 será realizada pela Seção de Oficina da VIJ-DF, obedecendo os seguintes requisitos:

- a) Medição: realizada por meio do hodômetro de veículo pertencente à frota da VIJ-DF;
- b) Ponto de início da partida: para esse fim será considerado o portão de saída principal da sede da VIJ-DF;
- c) Ponto final: como parâmetro será considerado a fachada principal da oficina mecânica indicada pela licitante;
- d) Trajeto: será utilizada a menor distância por vias rodoviárias.

9.5. - As Certidões apresentadas que não tiverem prazo de validade expreso serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão.

9.6. - Toda a documentação de habilitação apresentada deverá possuir data de emissão anterior ou igual à data de encerramento da etapa de lances.

9.7. - A licitante que tiver algum fato superveniente impeditivo à sua habilitação neste certame deverá declará-lo, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Nº 8666/93.

9.8. - Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à própria licitante, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União CND ou CPEND, da CNDT, relativa a débitos trabalhistas, e do CRF, relativo ao FGTS, desde que comprove que o recolhimento é centralizado.

9.9. - No caso de inabilitação por conta de irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, cuja comprovação seja infrutífera por meio dos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissoras de certidões e documentos, a licitante deverá comprovar, mediante o envio de cópia autenticada do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (Anexo III da IN MARE Nº 05/95), ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar.

9.10. - As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, como condição para participação no certame, devem apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que contenha alguma restrição, conforme disposto no artigo 43 da Lei Complementar Nº 123/2006.

9.10.1. - Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que foi declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, a pedido da licitante e a critério da Administração, para a regularização da documentação, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar Nº 123/2006.

9.10.2. - A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, deverá enviar, após o decurso do prazo citado no subitem anterior, declaração de que regularizou a situação fiscal. Porém, somente terá a obrigação de apresentar a

comprovação de regularidade fiscal (**subitem 9.2.2**) para efeito de assinatura do contrato, observando o subitem **9.8.1** deste Edital, conforme disposto no art. 42 da Lei Complementar Nº 123/2006.

9.10.3. - Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, não providencie a regularização no prazo previsto no subitem **9.8.1**, ocorrerá a decadência do direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no Artigo 81 da Lei Nº 8.666/93, ou seja, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Complementar Nº 123/2006.

9.10.4. - O Pregoeiro, com o apoio da SOFIC – Seção de Oficina, poderá realizar diligência nas dependências da licitante vencedora, para averiguar o atendimento das exigências dos incisos II a IV do subitem 9.2.4 deste Edital.

10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. - A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados, obedecendo a todas as exigências deste Edital, na SCCL – Seção de Compras, Contratos e Licitações da VIJ-DF, localizada no SGAN Quadra 909, Lotes D/E, Asa Norte – CEP 70.790-090 – Brasília/DF, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por servidor da Administração devidamente qualificado, por cartório competente ou pela SCCL, **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados da solicitação do Pregoeiro.

10.2. - A proposta de preços deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ser impressa por meio eletrônico, em papel com a identificação da empresa, em apenas uma via, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais;
- b) especificar de forma clara os itens que deverão ser fornecidos, obedecidas as especificações e quantitativos do **ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA** deste Edital;
- c) consignar os descontos oferecidos com duas casas decimais;
- d) fazer constar o prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias** a partir da data da sua emissão.

10.2.1. - Em caso de divergência entre **percentuais** unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e, entre **percentuais** em algarismo e expressos por extenso, estes últimos. A falta de percentual por extenso não será motivo para desclassificação da proposta.

10.2.2. - Na ausência de prazo de validade da proposta, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias.

10.3. - Após a fase de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



10.4. - A proposta em desacordo com os termos deste Edital ou dispositivo legal vigente, ou ainda que oferecer preço unitário simbólico ou de valor igual a zero, será desclassificada pelo Pregoeiro.

11 - DA CONTRATAÇÃO

11.1. - Homologado o resultado da licitação, o titular da licitante, ou representante legal, deverá comparecer a SCCL – Seção de Compras Contratos e Licitações, no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação, para assinatura do termo de contrato.

11.2. - O titular da licitante, ou representante legal, deverá estar munido de documento comprobatório da capacidade para representá-la, com informação do cargo que exerce, ou de procuração na qual lhe sejam outorgados poderes para a assinatura do termo de contrato, bem como de cópias de documento de identificação e CPF.

11.3. - O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da assinatura, e poderá ser prorrogado nos termos da Lei Nº 8.666/93.

12 - DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. - O fornecimento de peças e acessórios, bem como os serviços de manutenção preventiva e corretiva do veículos serão prestados na forma estabelecida no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital.

13 - DO AUMENTO E SUPRESSÃO

13.1. - No interesse da Contratante, o objeto da contratação poderá ser suprimido ou aumentado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei Nº 8.666/93.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. - A despesa com a execução do objeto da presente Licitação correrá por conta dos recursos consignados à VIJ-DF no Orçamento Geral da União, classificados nos elementos de despesa 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – para fornecimento de peças e acessórios e 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PJ – para prestação de serviços.

15 - DO REAJUSTE

15.1. - Não haverá reajuste de preços, consoante disposição das Leis Nº 9.069/95 e Nº 10.192/01, incidente sobre os percentuais de descontos, no fornecimento de peças e acessórios.

15.2. - Os preços unitários aos serviços pagos pela “hora/homem”, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0).P]/I_0$$

Em que:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

15.3. - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.4. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

15.5. - Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

15.5.1 – Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá preclusão do direito.

15.6. – A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

16 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. - A **CONTRATADA** terá direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à sua revisão a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

16.2. - A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular à **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I. a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato;

II. junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado;

III. o **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.



16.3. - Independentemente de solicitação, a **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

17 - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

17.1. - À VIJ-DF fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato do recebimento do produto, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

17.2. - A **CONTRATADA** disponibilizará para o **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados.

17.3. - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega da nota fiscal, a qual deverá ser apresentada preferencialmente em 2 (duas) vias, contendo o número do Banco, da Agência e da conta corrente.

17.4. - O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto à Seguridade Social, à Fazenda Federal/Dívida Ativa da União (CND ou CPEND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e à Justiça do Trabalho – CNDT, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

17.5. - Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos artigos 4º e 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º, deverão apresentar ao órgão declaração na forma dos anexos II, III, IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

17.6. - A VIJ-DF poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Edital.

17.7. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela VIJ-DF, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \Rightarrow I = \frac{6}{100} \Rightarrow I = 0,00016438$$

17.8. - A VIJ-DF, no uso de suas atribuições, fará as retenções, conforme o caso, sobre os pagamentos realizados, nos termos da legislação vigente.

18 - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

18.1. - Na hipótese de a CONTRATADA receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

18.2. - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

18.3. - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à CONTRATADA manifestar sobre o pagamento superior apurado pela CONTRATANTE.

18.4. - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida e impressa no site do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br) ou na Internet, na página da SEOF/SUCON, com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100009

Gestão 00001

Recolhimento:

Código - 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

18.5. - Efetuado o recolhimento de que trata o subitem 15.3, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.6. - Caso o índice estabelecido no subitem 18.1 não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

19 - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

19.1. - Ficará impedida de licitar e contratar com a União, bem como será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, a licitante que:

- a) não formalizar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

**Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal**
Seção de Compras, Contratos e Licitações - SCCL

- c) ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- d) não manter as condições apresentadas na proposta;
- e) falhar na execução do contrato ou fraudá-la;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) fizer declaração falsa.

19.2. - Para os fins da alínea “f” do subitem anterior, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Nº 8.666/93.

19.3. - Pela inexecução total ou parcial do contrato a VIJ-DF poderá, além da penalidade prevista no subitem anterior e garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a VIJ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade aplicadora da penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

19.4. - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela VIJ-DF, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 19.1.

19.5. - Havendo atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, será aplicada a penalidade de multa de mora, a qual incidirá sobre a parcela em atraso no percentual de:

- a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

19.6. - As multas moratórias incidirão até o limite de 10% do valor da parcela em atraso.

19.7. - Havendo inexecução total ou parcial do contrato, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), conforme o caso:

- a) A inexecução total do objeto do contrato implicará multa de 10% (dez por cento), a qual será calculada sobre o valor total do contrato.
- b) A inexecução parcial do objeto do contrato implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

19.8. - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas no subitem 19.1 e nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 19.3, conforme disposição do art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei Nº 10.520/02.

19.9. - As multas aplicadas não impedem a rescisão unilateral do contrato, bem como a aplicação de outras sanções previstas em lei e/ou no contrato.

19.10. - As multas e demais punições monetárias que, calculadas isolada ou cumulativamente na forma estabelecida neste Edital, apresentem valor inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) deverão ter sua cobrança sobrestada até o término do contrato.

19.11. - Se, no decorrer do contrato, as multas somadas ultrapassarem R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), o executor do contrato deverá iniciar os procedimentos de cobrança, conforme estabelecido neste Edital.

19.12. - No período em que a cobrança de multa permanecer suspensa, não serão computados juros de qualquer espécie sobre o montante devido.

19.13. - O valor da multa a ser eventualmente aplicada poderá, por medida de cautela, ser retido dos créditos da contratada, previamente à abertura dos procedimentos administrativos para aplicação da penalidade.

19.14. - Se não houver a confirmação da penalidade ou se for aplicada multa em valor menor do que a retenção efetuada, a importância não devida será atualizada monetariamente e restituída à contratada.

19.15. - Nos casos em que não ocorrer a retenção prévia de valores, será a contratada notificada após a confirmação de aplicação da penalidade, para proceder ao recolhimento da multa por intermédio de Guia de Recolhimento da União, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição no CADIN e na Dívida Ativa da União, conforme Lei Nº 10.520/02, Decreto-Lei 147/67, Portaria GPR 551/08 e Portaria MF Nº 75/2012.

19.16. - A sanção de advertência da alínea “a” do subitem 19.3 deverá ser aplicada como alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, com o objetivo de sanar faltas contratuais menos graves, quando a contratada descumprir obrigação contratualmente assumida ou desatender às determinações da execução do contrato, exceto no caso de atraso na execução do objeto.

19.17. - A sanção de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

19.18. - É vedada a aplicação isolada de advertência quando houver atraso na execução do objeto.

19.19. - A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, alínea “c” do subitem 19.3, destina-se a punir a ocorrência de reiteradas faltas bem como o cometimento de faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato, inexistindo, neste caso, gradação de penalidades.

19.20. - Na estipulação do prazo de suspensão, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

19.21. - A penalidade de declaração de inidoneidade da contratada, alínea “d” do subitem 19.3, tem por objetivo punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público, de difícil reversão.



19.22. - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos.

19.23. - Dependendo da infração cometida, a VIJ-DF, a seu critério, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93.

20 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. - Em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, mediante petição a ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico pelo e-mail: **comprasvij@tjdft.jus.br**.

20.2. - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

20.3. - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.4. - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura da sessão, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.5. - Os pedidos de esclarecimentos relativos ao certame deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente no endereço eletrônico **comprasvij@tjdft.jus.br**.

20.6. - Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.7. - Dos atos do Pregoeiro ou da autoridade competente cabem:

20.7.1. Recurso, conforme o subitem 20.8, nos casos de:

- a) julgamento das propostas;
- b) habilitação ou inabilitação da licitante.

20.7.2. Recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- c) rescisão unilateral do contrato pela Administração;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

20.7.3. Representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

20.7.4. Pedido de reconsideração de decisão do Excelentíssimo Desembargador Presidente do TJDF, na hipótese da alínea "d" do subitem 19.3, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato, observado o disposto no § 3º do art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

20.8. - Os recursos estipulados no item 20.7.1, alíneas "a" e "b", serão interpostos mediante manifestação prévia da licitante, de forma imediata e motivada, em campo específico, disponibilizado pelo Sistema Eletrônico, durante a Sessão Pública, pelo prazo de 30 (trinta) minutos.

20.8.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

20.8.2. A recorrente deverá apresentar, imediata e motivadamente, as suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para juntar os memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

20.9. - O recurso será dirigido à Senhora Diretora-Geral Administrativa da VIJ-DF, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, registrando-a em campo específico no âmbito do Sistema Eletrônico.

20.10. - As peças recursais imotivadas, ineptas ou inconsistentes não serão recebidas, ensejando penalidades para os devidos responsáveis.

20.11. - A intimação dos atos referidos no subitem 20.7.2, alíneas "a" e "c", será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.

20.12. - Os recursos previstos no subitem 20.7.1 não terão efeito suspensivo.

20.13. - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.14. - Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da VIJ-DF adjudicará o objeto e homologará este procedimento de licitação e determinará a contratação.

20.15. - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. - A critério da VIJ-DF, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser transferida, revogada no todo ou em parte, anulada por ilegalidade, ter as quantidades do seu objeto diminuídas, aumentadas ou anuladas, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações, ressalvado o disposto nos parágrafos do artigo 49, da Lei Nº 8666/93.

21.2. - Após realizada a consulta, conforme subitem **2.10**, a licitante vencedora do certame que possuir registro no **CADIN** será cientificada pelo Pregoeiro, com registro em ata, para proceder à regularização/suspensão no referido Cadastro até o momento da assinatura do contrato, consoante disposto no artigo 7º da Lei Nº 10.522/2002. O descumprimento da determinação



importará no impedimento de contratar com a VIJ-DF.

21.3. - É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro desta VIJ-DF, para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Pregão, nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.

21.4. - As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologadas pela autoridade competente da VIJ-DF.

21.5. - Conforme dispõe o Código de Processo Civil em seu artigo 157, qualquer documento redigido em língua estrangeira, juntado ao processo, deverá estar acompanhado de tradução firmada por tradutor juramentado.

21.6. - Constituem anexos deste Edital dele fazendo parte integrante:

- a) ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA;**
- b) ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- c) ANEXO III – MODELO DA DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA;**
- d) ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.**

22.7. As normas que disciplinam esta modalidade de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.8. O mero desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão, sem prejuízo dos princípios basilares da Administração Pública.

22.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será observado o disposto no art. 110 da Lei Nº 8.666/93 e no descrito na Lei Nº 10.520/2002.

22.11. Os casos omissos e erros formais serão resolvidos pelo Pregoeiro.

22.12. Demais esclarecimentos, questionamentos, bem como as respectivas respostas poderão ser obtidos pelos telefones (61) 3103-3232.

Brasília/DF, 10 de julho de 2015.

Jaciara da Silva Dutra
Supervisora da SCCL

ANEXO I - EDITAL
MODELO DA PROPOSTA
GRUPO 1

PREGÃO ELETRÔNICO N. _____

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos de propriedades da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal da **marca FIAT (exceto DUCATO)**, incluindo peças e acessórios genuínos, óleos lubrificantes, fluidos e aditivos diversos.

Em atendimento ao Pregão Eletrônico à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

GRUPO 1 – MARCA FIAT (EXCETO DUCATO)					
SUBITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL		DESCONTO APLICADO (%) (referência)	SUBTOTAL 1 (R\$)
1.1	Custo estimado de peças e acessórios	40.000,00		8,33%	
SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR HOMEM-HORA (referência)	SUBTOTAL 2 (R\$)
1.2	Custo estimado em mão de obra (hora/homem)	Hora	140	182,00	
TOTAL (subtotal 1 +subtotal 2)					

Percentual do desconto aplicado sobre o custo das peças e acessórios (item 1.1)	%
Percentual do desconto aplicado sobre o custo de mão de obra em relação ao limite médio estimado (item 1.2)	%
Valor Homem/Hora após aplicação do desconto (item 1.2)	R\$

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contado da sua entrega.

Declaramos, expressamente, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas no contrato.

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Data

Local

Assinatura do responsável legal da Empresa

**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOSVara da Infância e da Juventude do Distrito Federal
Seção de Compras, Contratos e Licitações - SCCL**GRUPO 2****PREGÃO ELETRÔNICO N. _____****OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos de propriedades da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal da **marca RENAULT**, incluindo peças e acessórios genuínos, óleos lubrificantes, fluidos e aditivos diversos.**Em atendimento ao Pregão Eletrônico à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:**

GRUPO 2 – MARCA RENAULT					
SUBITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO		DESCONTO APLICADO (%) (referência)	SUBTOTAL 1 (R\$)
2.1	Custo estimado de peças e acessórios	9.000,00		5%	
SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR HOMEM-HORA (referência)	SUBTOTAL 2 (R\$)
2.2	Custo estimado em mão de obra (hora/homem)	Hora	40	180,00	
TOTAL (Subtotal 1+ Subtotal 2)					

Percentual do desconto aplicado sobre o custo das peças e acessórios (item 2.1)	%
Percentual do desconto aplicado sobre o custo de mão de obra em relação ao limite médio estimado (item 2.2)	%
Valor Homem/Hora após aplicação do desconto (item 2.2)	R\$

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contado da sua entrega.

Declaramos, expressamente, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas no contrato.

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Data

Local

Assinatura do responsável legal da Empresa

GRUPO 3

PREGÃO ELETRÔNICO N. _____

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos de propriedades da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal da **marca FIAT, modelo DUCATO**, incluindo peças e acessórios genuínos, óleos lubrificantes, fluidos e aditivos diversos.

Em atendimento ao Pregão Eletrônico à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

GRUPO 2 – MARCA FIAT, MODELO DUCATO					
SUBITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO		DESCONTO APLICADO (%)	SUBTOTAL 1 (R\$)
3.1	Custo estimado de peças e acessórios	12.500,00		8,33%	
SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR HOMEM-HORA (referência)	SUBTOTAL 2 (R\$)
3.2	Custo estimado em mão de obra (hora/homem)	Hora	35	182,00	
TOTAL (Subtotal 1+ Subtotal 2)					

Percentual do desconto aplicado sobre o custo das peças e acessórios (item 3.1)	%
Percentual do desconto aplicado sobre o custo de mão de obra em relação ao limite médio estimado (item 3.2)	%
Valor Homem/Hora após aplicação do desconto (item 3.2)	R\$

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contado da sua entrega.

Declaramos, expressamente, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas no contrato.

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Data

Local

Assinatura do responsável legal da Empresa



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal
Seção de Compras, Contratos e Licitações - SCCL

OBSERVAÇÕES GERAIS PARA PROPOSTAS

Para os descontos referentes aos itens **1.1, 2.1 e 3.1**, deverão ser observados os limites mínimos considerados pela CONTRATANTE, para o custo de fornecimento de peças e acessórios, conforme **Anexo B** do Termo de Referência, para cada grupo.

Os valores de hora-homem, constantes aos itens **1.2, 2.2 e 3.2**, serão os limites máximos considerados pela CONTRATANTE, para o custo da mão de obra (homem-hora), conforme **Anexo B** do Termo de Referência, para cada grupo.

ANEXO II - EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos da frota oficial da VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DF (VIJ-DF), compreendendo mecânica geral, sistemas elétricos e eletrônicos e outros serviços especificados na tabela oficial das montadoras, com o fornecimento de peças genuínas ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos.

1.2. Integram este Termo de Referência:

- a) ANEXO A – RELAÇÃO DE VEÍCULOS
- b) ANEXO B – ESTIMATIVA DA DESPESA
- c) ANEXO C - MODELO DE REQUISIÇÃO/ORÇAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Torna-se imperiosa e necessária a contratação dos serviços e fornecimento de peças com prestação de serviços de maneira tempestiva, ininterrupta e com boa qualidade para que os veículos oficiais estejam sempre em perfeitas condições de funcionamento e de conservação, visando o desempenho regular das atividades da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal.

2.2. Com base no § 1º do art. 11 da IN nº 2, de 30/04/2008, será adotado o critério de remuneração da CONTRATADA por quantidade de horas de serviços, haja vista a inviabilidade da adoção de aferição dos resultados.

2.3. Em virtude das especificidades do serviço em tela, a adjudicação por lote configura-se solução mais adequada técnica e economicamente para a Administração. Nesse ponto, as vantagens seriam, dentre outras, o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, a maior interação entre as diferentes fases dos serviços, a concentração da responsabilidade pelos serviços prestados e a garantia dos resultados. Haveria ainda um grande ganho para a Administração na economia de escala.

2.4. Corroborando com as justificativas explicitadas, a inviabilidade de divisão do objeto licitado dar-se-á pelas seguintes razões:



2.4.1. Incompatibilidade logística entre a eventual empresa vencedora dos itens de mão de obra e a de peças, fato que tem como consequência o envio de peças erradas e demora por parte da empresa fornecedora das mesmas, causando perda de prazo e consequente atraso no conserto e na manutenção do veículo.

2.4.2. Dificuldade em identificar a origem de problema e acionar a respectiva garantia, ou seja, caso se realize um serviço com reposição de peças e posteriormente apresente defeito dentro do período de garantia, as empresas tendem a alegar problema causado devido à má colocação das peças ou a defeito de fabricação da própria peça, uma empresa atribuindo a responsabilidade à outra.

3. DOS VEÍCULOS E GRUPOS

3.1. O contrato de manutenção incluirá os veículos constantes do **ANEXO A** deste Termo de Referência, bem como aqueles que vierem a se incorporar à frota da VIJ-DF, desde que possuam características similares aos aqui discriminados.

3.2. O objeto da contratação será dividido em 03 (três) grupos, distribuídos da seguinte forma:

a) GRUPO 01 – Veículos de passeio da marca FIAT (exceto modelo DUCATO)

b) GRUPO 02 – Veículos de passeio da marca RENAULT

c) GRUPO 03 – Veículos de passeio da marca FIAT, modelo DUCATO

3.3. A divisão do objeto em grupos tem por finalidade a busca de serviço especializado, onde a empresa licitante possa concorrer para prestar serviços que tiver capacidade técnica e operacional para atender ao contrato, além de fornecer as mercadorias originais ou genuínas, resguardando a competitividade do certame.

4. DOS SERVIÇOS E DAS DEFINIÇÕES DOS TERMOS UTILIZADOS

4.1. **Manutenção:** Conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou repor o veículo em condições ideais de funcionamento. Para tanto, serão feitas manutenções preventivas e corretivas.

4.2. **Manutenção preventiva:** Sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização previstos no manual de manutenção do veículo, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleos lubrificantes, elementos filtrantes ou filtros, aditivos diversos, fluidos, correias, velas, cabos de velas, sensores, lâmpadas, pastilhas e

lonas de freio. Esta manutenção será feita periodicamente.

4.3. **Manutenção corretiva:** Atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado, em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril.

4.4. **Mecânica geral:** Desmontagem, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão, movidos à gasolina, álcool e diesel, desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de rodas, carroceria e escapamento, manutenção e recuperação de condicionador de ar/ventilação e climatização, testes e limpeza de bicos injetores de combustível, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água e de combustível e outras, troca preventiva de óleos lubrificantes, filtros diversos, fluidos e aditivos, serviços de câmbio mecânico/dualógic e/ou automático, reduções e/ou trações 4X4, freios hidráulico ou ABS, embreagem MEC/HID, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial, direção (mecânica, hidráulica e/ou elétrica etc.), engrenagens diversas, amortecedores, suspensão dianteira e traseira, mancais, suportes, bielas, pistões e todos os outros serviços afins, inclusive, com substituição de peças e acessórios quando necessário.

4.5. **Serviços elétricos e eletrônicos:** Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, lanternas, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, magnetos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos, condutores, comandos, sistema de injeção eletrônica e eletrônica embarcada (painel, imobilizador, airbags, painel eletrônico, modulo de carroceria, rede de comunicação CAN.

4.6. **Serviços de capotaria e tapeçaria:** Consiste nos serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica dos funcionamentos dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os serviços afins.

4.7. **Vidraçaria:** Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontais, traseiros e laterais, retrovisores, borrachas dos vidros, canaletas e guarnições dos vidros de portas e todos os outros serviços afins.

5. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

5.1. Os componentes considerados como peça ou o conjunto integrante de veículo automotor e os acessórios deverão ser genuínos e novos, ou seja, sem qualquer utilização anterior, constantes de catálogos emitidos pelo fabricante, conforme art. 2º, inciso V, da Lei n. 6.729, de 28/11/79.

5.2. A CONTRATADA deverá aplicar preferencialmente peças genuínas nos veículos.



- 5.3. Nos casos em que não for possível o fornecimento de peças genuínas nos veículos, devidamente motivado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, admitir-se-á aplicação de Peças Originais e de OUTRAS PEÇAS (DOP).
- 5.4. Havendo necessidade de aplicação Peças Originais e de OUTRAS PEÇAS (DOP), a contratada obrigatoriamente incluirá para o cálculo final do desconto, os percentuais de progressão e as regras previstas no subitem **14.4**, aos descontos estabelecidos no contrato.
- 5.5. Para efeitos desta licitação, considera-se:

a) PEÇA GENUÍNA	aquelas que foram homologadas, certificadas e garantidas pelo fabricante do veículo.
b) PEÇAS ORIGINAIS	aquelas peças novas e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este.
c) OUTRAS PEÇAS	aquelas que <u>não</u> se enquadrem como genuínas ou originais.

- 5.6. As peças deverão ser fornecidas em embalagens próprias e com selo de garantia anexado.
- 5.7. As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas à CONTRATANTE juntamente com a embalagem da peça aplicada.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A manutenção preventiva e corretiva será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.
- 6.2. O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens e marca do combustível.
- 6.3. A execução dos serviços se dará mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços/Orçamento por fax ou e-mail (modelo Anexo IV).
- 6.4. A CONTRATADA deverá apresentar orçamento para execução dos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento do veículo ou da solicitação do serviço, discriminando de forma clara e padronizada, os serviços a serem executados e componentes necessários.
- 6.5. O orçamento apresentado na forma do subitem anterior deverá contemplar os valores unitários e totais brutos, os percentuais de desconto contratados e o valor total líquido.
- 6.5.1. O orçamento referente ao fornecimento de Peças Originais e de OUTRAS PEÇAS (DOP) deverá discriminar, ainda, a progressão e regras do desconto final, conforme

estabelecidas no subitem 14.4.

- 6.6. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE a necessidade de substituir qualquer peça ou componente, apresentando relatório técnico que indique o defeito detectado, acompanhado de orçamento detalhado dos itens a serem substituídos, quantitativo de horas a serem demandadas.
- 6.7. A CONTRATADA somente executará os serviços após a autorização formal da CONTRATANTE.
- 6.8. A elaboração do orçamento pela CONTRATADA não obriga a execução do serviço ou aquisição de peças e acessórios pela CONTRATANTE.
- 6.9. Toda manutenção preventiva ou corretiva só será executada após o registro de avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.
- 6.10. O fornecimento de peças e acessórios e a prestação dos serviços serão realizados com estrita observância às condições contratuais e as previsões estabelecidas nas:
- a) Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante, dos veículos constantes do presente Termo de Referência;
 - b) Tabela Original do Fabricante de Tempo-Padrão (homem/hora), para os serviços de mão de obra.
- 6.11. Para aferição das horas de cada serviço prestado, a CONTRATADA deverá seguir como referência o tempo médio estipulado pelo fabricante, conforme a Tabela Original do Fabricante de Tempo-Padrão (homem/hora).
- 6.12. A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

7. DOS PRAZOS

7.1. A CONTRATADA obedecerá aos seguintes prazos para **execução dos serviços**:

- a) Serviços de manutenção preventiva: 02 (dois) dias úteis;
- b) Serviços de manutenção corretiva: 03 (três) dias úteis;

7.2. A CONTRATADA obedecerá aos seguintes prazos **para entrega de peças e/ou acessórios** com requisição avulsa:

- a) Imediato quando disponível no estoque da CONTRATADA;
- b) 24 (vinte e quatro) horas se existente no mercado do Distrito Federal;



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal
Seção de Compras, Contratos e Licitações - SCL

- c) No prazo máximo de 7 (sete) dias corridos quando houver necessidade de recorrer ao fabricante.

7.3 Os prazos constantes dos subitens anteriores iniciar-se-ão a partir da expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contado do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes e conforme manual de reparação do veículo.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da notificação, orçamento dos serviços solicitados.

7.5. A CONTRATADA deverá, após a manutenção, encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, **Relatório de Assistência Técnica**, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, no qual serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos.

7.6. O relatório de que trata o subitem anterior deverá incluir a motivação dos diagnósticos técnicos iniciais dos defeitos do veículo, e ainda, os demais ou possíveis problemas que ocasionaram tais defeitos.

7.7. Havendo necessidade de prorrogação dos prazos previstos neste item, o pedido deverá ser encaminhado à CONTRATANTE para análise e deliberação.

8. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

8.1. O recebimento dos produtos fornecidos ou dos serviços executados pela empresa deverá ser documentado na própria requisição de serviço, para fins de comprovação da entrega e posterior do pagamento.

8.2. O recebimento na forma do subitem anterior não implica na sua aceitação definitiva, ficando dependente da verificação e aceitação pela CONTRATANTE.

8.3. Os objetos contratados serão recebidos definitivamente no prazo de até 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante declaração no corpo da nota fiscal correspondente.

9. DA GARANTIA DAS PEÇAS E DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA oferecerá os seguintes prazos de garantia:

a) **Para os serviços de manutenção preventiva ou corretiva**: 6 (seis) meses a contar do recebimento definitivo do veículo ou 15.000 (quinze mil) quilômetros rodados, o que ocorrer por último;

b) **Para o fornecimento de peças ou acessórios**: 90 (noventa) dias ou a garantia do fabricante, caso esta seja maior.

9.2. No ato da entrega do veículo, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na nota fiscal.

9.3. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, após o recebimento do veículo, providenciar o devido reparo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4. Para os componentes de vida útil pré-determinada, aqueles substituídos em caráter revisional periodicamente, caso ocorra imperfeição ou defeitos durante o período de garantia, será observada a quilometragem percorrida do veículo do ato da troca até o ato da ocorrência e comparado com o determinante no manual de manutenção do veículo.

9.5. Na situação prevista no subitem anterior, constatado o defeito de fabricação da peça ou acessório, ou outro motivo não justificado, caberá à CONTRATADA corrigir o defeito identificado, salvo na hipótese de desgaste natural da peça ou do acessório pela quilometragem percorrida.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada.

10.2. Indicar preposto durante todo o período de vigência do Contrato, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

10.3. Fornecer o material necessário e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado.



- 10.4. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Gestor do Contrato, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.
- 10.5. Realizar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados.
- 10.6. Realizar os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados, conforme as recomendações do fabricante.
- 10.7. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrentes de culpa da empresa, inclusive, por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que a aceitação possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
- 10.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.9. Apresentar orçamento para a execução dos serviços conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.
- 10.10. Devolver as peças, materiais e acessórios que foram substituídos ao Gestor do Contrato designado pela CONTRATANTE.
- 10.11. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços.
- 10.12. Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com os serviços executados ou a serem executados.
- 10.13. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.
- 10.14. Disponibilizar local apropriado para a guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa contratada.
- 10.15. Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito ou sinistros relacionados aos veículos da

CONTRATANTE, quando estiverem sob sua responsabilidade.

10.16. Fornecer, no ato da assinatura do contrato, catálogo de peças e tabela de preços das peças, da forma fornecida pela montadora de cada marca, em língua portuguesa, devendo atender ao seguinte:

a) A tabela de preços das peças e dos acessórios deverá ser autenticada por concessionária da marca dos veículos;

b) Os preços serão atualizados quando for estabelecida outra Tabela, de acordo com as alterações procedidas pela montadora;

c) No caso de catálogo eletrônico e tabela original do fabricante referentes a identificação dos produtos (peças e acessórios), bem como preços das peças e acessórios, óleos lubrificantes, fluídos e aditivos, a CONTRATADA deverá instalar os referidos catálogos, no ato da assinatura do contrato, em dois computadores da Seção de Oficina da VIJ/DF.

10.17. Apresentar a mais recente Tabela de Tempo Padrão de Reparos para execução de serviços, emitida pelo fabricante do veículo, no ato da assinatura do contrato.

10.18. Obter, junto às concessionárias (revendas) ou aos fabricantes dos veículos, as Tabelas oficiais de Tempos de serviço e de Preços a Varejo das Peças e Acessórios vigentes e disponibilizá-las ao Fiscal do Contrato para aprovação dos orçamentos prévios e liberação das faturas.

10.19. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

10.20. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da VIJ/DF, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

10.21. Responsabilizar-se pelos serviços objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a VIJ/DF fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

10.22. Eximir-se de veicular propaganda relativa ao objeto contratado, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

10.23. Manter oficina – com espaço coberto – e almoxarifado localizados a uma distância rodoviária de, no máximo, 20 km (vinte quilômetros) da sede da Vara da Infância e da



Juventude, situada na SGAN, Quadra 909/910, Lotes D/E Brasília-DF, sendo que:

10.23.1. O limite de 20 km (vinte quilômetros) estabelecido acima foi estabelecido visando atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa. Uma distância rodoviária superior implicaria mais dispêndio de combustível e de tempo de deslocamento, bem como um maior desgaste dos veículos sujeitos à manutenção.

10.24. Possuir:

a) Profissionais certificados por empresa do ramo automotivo ou escola técnica para executar serviços da marca dos veículos para qual a licitante ofertou o lance vencedor.

a.1) os profissionais deverão ter certificação nas áreas de freios, reparo de motores e elétrica/ eletrônica automotiva.

b) Equipamentos:

b.1) Manômetros (pressão do óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros);

b.2) Analisador multigás para controle de emissões;

b.3) Analisador multifunção do sistema de arrefecimento;

b.4) Analisador multifunção de motores;

b.5) Regulador eletrônico de faróis;

b.6) Equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos/eletrônicos;

b.7) Alinhador óptico computadorizado para alinhamento de direção;

b.8) Compressor de alta pressão com filtros;

b.9) 01 (um) elevador com capacidade mínima de 4.000kg;

b.10) Bancada de teste para alternador e motor de partida;

b.11) Bancada de Bomba injetora.

10.25. Permitir vistorias à CONTRATANTE, nas dependências da CONTRATADA.

10.26. Todos os subitens elencados anteriormente se aplicam tanto para o fornecimento de peças e acessórios, como para a prestação de serviços.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, por meio de servidor designado para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
- 11.1 Efetuar o pagamento pela execução dos serviços e/ou recebimento das peças e acessórios na forma pactuada, desde que atendidos os requisitos legais.
- 11.2 Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais e dirimir dúvidas e esclarecimentos quando requeridos.
- 11.3 Fiscalizar e inspecionar os serviços e/ou recebimento das peças e acessórios, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.
- 11.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou peças em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 11.5 Atestar a execução da prestação dos serviços e/ou recebimento das peças e acessórios, bem como receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.
- 11.6 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.
- 11.7 Solicitar a execução de serviços e/ou fornecimento das peças e acessórios por meio de formulário próprio, expedido pela Administração.

12 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 De acordo com o Art. 67 e seu § 1º, da Lei de Licitações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13 DA HABILITAÇÃO

Além de outros previstos na lei, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 13.1 Apresentar 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante



fornecido objeto similar ao deste certame.

13.2 Alvará de Funcionamento para a execução dos serviços objeto do procedimento licitatório.

13.3 Declaração da licitante contendo a relação das instalações, aparelhamento e pessoal adequado disponível para o cumprimento do objeto do certame, a qual terá as informações nela constantes comprovadas por meio de diligências, nos termos abaixo descritos:

13.3.1 A licitante deverá possuir:

a) Profissionais certificados por empresa do ramo automotivo ou escola técnica. A certificação deverá estar relacionada com a marca dos veículos para qual a licitante ofertar o lance.

a.1) os profissionais deverão ter certificação nas áreas de freios, reparo de motores e elétrica/ eletrônica automotiva.

b) Equipamentos:

b.1) Manômetros (pressão do óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros);

b.2) Analisador multigás para controle de emissões;

b.3) Analisador multifunção do sistema de arrefecimento;

b.4) Analisador multifunção de motores;

b.5) Regulador eletrônico de faróis;

b.6) Equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos/eletrônicos;

b.7) Alinhador óptico computadorizado para alinhamento de direção;

b.8) Compressor de alta pressão com filtros;

b.9) 01 (um) elevador com capacidade mínima de 4.000kg;

b.10) Bancada de teste para alternador e motor de partida;

b.11) Bancada de Bomba injetora.

13.4 A licitante deverá possuir e manter oficina – com espaço coberto e almoxarifado – localizada a uma distância rodoviária de, no máximo, 20 km (vinte quilômetros) da sede da Vara da Infância e da Juventude, situada na SGAN, Quadra 909/910, Lotes D/E Brasília-DF.

13.4.1O limite de 20 km (vinte quilômetros) foi estabelecido visando atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa. Uma distância rodoviária superior implicaria mais dispêndio de combustível e de tempo de deslocamento, bem como um maior desgaste dos veículos sujeitos à manutenção.

13.4.2A aferição da distância rodoviária estabelecida no subitem anterior será realizada pela Seção de Oficina da VIJ/DF, obedecendo os seguintes requisitos:

a)Medição: realizada por meio do hodômetro de veículo pertencente à frota da VIJ/DF;

b)Ponto de início da partida: para esse fim será considerado o portão de saída principal da sede da VIJ/DF;

c)Ponto final: como parâmetro será considerado a fachada principal da oficina mecânica indicada pela licitante;

d)Trajeto: será utilizada a menor distância por vias rodoviárias.

13.4.3 Após a aceitação da proposta o Pregoeiro suspenderá a sessão do Pregão para a aferição estabelecida nos subitens anteriores.

13.5 A Vara da Infância e da Juventude/DF poderá realizar diligências nas dependências da licitante classificada em primeiro lugar para averiguações da real possibilidade da licitante atender ao Edital e seus anexos, no que se referem às instalações físicas, equipamentos e mão de obra especializada para prestação dos serviços objeto do Pregão.

14 DA VISTORIA

14.1 Os veículos listados no Anexo II do Termo de Referência ficarão disponíveis para realização de vistorias técnicas a serem agendadas junto a Seção de Oficina da VIJ/DF, pelo telefone (61) 3103.3232, de segunda a sexta feira, das 13:00 às 17:00 horas.

14.2 A licitante poderá vistoriar os veículos até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, para que tenha conhecimento das condições em que se encontram e inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes.

14.3 A licitante não poderá arguir desconhecimento das condições dos veículos para se opor à manutenção nos termos e condições estabelecidas na proposta.

**15 DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1 O critério de aceitação de preços, objeto da contratação, será pelo **menor preço global**, para cada grupo.

15.2 A licitante deverá indicar o percentual de desconto sobre o custo estimativo das peças e sobre o valor da homem-hora, conforme **Anexo III – Modelo de Proposta de Preços**, observando os limites mínimos percentuais para fornecimento de peças e acessórios e os valores máximos para hora-homem, aceitos pela CONTRATANTE, de acordo com cada grupo.

15.3 O percentual de desconto oferecido na proposta da empresa vencedora deverá incidir sobre os preços das peças genuínas durante todo o período contratual.

15.4 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços de mão de obra e o valor das peças aplicadas pelos serviços:

15.4.1 Mão de obra: O LIMITE MÁXIMO para o valor homem-hora será de R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais) para os veículos da marca FIAT (grupo 1 e 3) e R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para os veículos da Marca RENAULT (grupo 2), por hora, menos o desconto ofertado, multiplicado pela quantidade de horas trabalhadas constante da Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora);

15.4.2 Quanto ao valor das peças, deverá ser aplicado o desconto ofertado pela licitante sobre o valor da Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos.

15.5 A CONTRATADA deverá aplicar preferencialmente peças genuínas nos veículos. Em caso de aplicação de peças não genuínas, os descontos para peças originais (DPG) e outras peças (DOP), serão originários do desconto ofertado para peças genuínas, através da seguinte regra:

TIPO DE PEÇA APLICADA	SIGLA DO DESCONTO	FATOR
Peças Genuínas	DPG*	DPG x 1,00
Peças Originais	DPO**	DPG x 1,50
Outras Peças	DOP***	DPG x 2.25

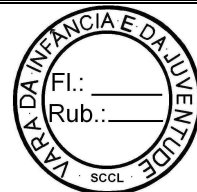
* DPG - Desconto para peças genuínas

** DPO – Desconto para peças originais

*** DOP – Desconto para outras peças

15.6 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/ faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados, após atestados pela CONTRATANTE.

15.7 Se houver aplicação de multas, estas serão descontadas de qualquer fatura em favor da Contratada.

**TJDF**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOSVara da Infância e da Juventude do Distrito Federal
Seção de Compras, Contratos e Licitações - SCL**ANEXO A - Termo de Referência****QUADRO DEMONSTRATIVO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA VIJ/DF****A. GRUPO 01 – MARCA FIAT**

Item	Modelo	Ano	Placa
1	Doblô 1.6 Cargo	2005	JKH 4701
2	Doblô 1.6 Essence Flex	2014/15 (garantia)	Processamento
3	Línea dual	2011/2012	JIL 8581
4	Línea dual	2011/2012	JIL 8591
5	Línea dual	2012	JJU 1607
6	Línea dual	2012	JJU 1617
7	Línea dual	2015 (garantia)	Processamento
8	Línea dual	2015 (garantia)	Processamento
9	Línea dual	2015 (garantia)	Processamento
10	Marea	2006	JKH 1613
11	Marea	2006/7	JKH 9883
12	Uno	2003/2004	JFP 1706
13	Uno	2003/2004	JFP 1716
14	Uno	2003/2004	JFP 1726
15	Uno	2003/2004	JFP 1736
16	Uno	2003/2004	JFP 7935
17	Uno	2003/2004	JFP 7945
18	Uno	2003/2004	JFP 7955
19	Uno	2004/2005	JFP 7216
20	Uno	2004/2005	JFP 7226
20	Uno	2005	JFQ 3295
21	Uno	2005	JFQ 3305
22	Uno	2005	JFQ 3315
23	Uno	2005	JFQ 3325
24	Uno	2008/2009	JGL 2171
25	Uno	2008/2009	JGL 2181
26	Uno	2008/2009	JGL 2191
27	Uno	2009/2010	JHN 6223
28	Uno	2009/2010	JHN 6233
29	Uno	2009/2010	JHN 6243
30	Uno	2009/2010	JJU 0561
31	Uno	2009/2010	JJU 0571
32	Uno	2009/2010	JJU 0581
33	Uno	2010/2011	JJU 3511
34	Uno	2010/2011	JJU 3521
35	Uno	2010/2011	JJU 3531
36	Pálio adventure	2010/2011	JIE 9919
37	Pálio adventure	2010/2011	JIE 9879
38	Pálio adventure	2011	JII 0562
39	Pálio adventure	2011	JIL 8121
40	Palio Essence 1.6 Flex	2015 (garantia)	Processamento
41	Palio Essence 1.6 Flex	2015 (garantia)	Processamento

42	Palio Essence 1.6 Flex	2015 (garantia)	Processamento
43	Palio Essence 1.6 Flex	2015 (garantia)	Processamento
44	Palio Essence 1.6 Flex	2015 (garantia)	Processamento
45	Palio Essence 1.6 Flex	2015 (garantia)	Processamento

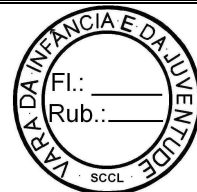
B.GRUPO 02 – MARCA RENAULT

Item	Modelo	Ano	Placa
1	Clio 1.6	2007/2008	JKG 3001
2	Clio 1.6	2007/2008	JKG 3011
3	Master (ambulância)	2008	JGC 9391
4	Master Minibus Teto alto	2015 (garantia)	Processamento
5	Master Minibus Teto alto	2015 (garantia)	Processamento

C.GRUPO 03 – MARCA FIAT – MODELO DUCATO

Item	Modelo	Ano	Placa
1	Ducato	2004	JFQ 4995
2	Ducato	2004	JFQ 5025
3	Ducato	2006	JKH 2553
4	Ducato	2006	JKH 2583
5	Ducato	2006	JKH 2593
6	Dcato	2011	JIL 5831
7	Ducato	2011	JHQ 1071

1. A relação poderá sofrer alteração durante a vigência do contrato.
2. Nos veículos em garantia somente serão executados os serviços e/ou fornecimento de peças e acessórios que não importem em perda da garantia.

**ANEXO B - Termo de Referência**
ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

1. A estimativa de preços para contratação foi obtida computando-se o dispêndio com peças, acessórios e serviços equivalentes realizados pela Vara da Infância e da Juventude no exercício de 2014, considerando-se ainda o ano de fabricação, uso e as condições dos veículos.

GRUPO 1 – VEÍCULOS MARCA FIAT (EXCETO DUCATO)

SUBITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL		DESCONTO APLICADO (%) (referência)	SUBTOTAL 1 (R\$)
1.1	Custo estimado de peças e acessórios	40.000,00		8,33%	36.668,00
SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR HOMEM-HORA (referência)	SUBTOTAL 2 (R\$)
1.2	Custo estimado em mão de obra (hora/homem)	Hora	140	182,00	25.480,00
TOTAL (Subtotal 1+ Subtotal 2)					62.148,00

Percentual do desconto aplicado sobre o custo das peças e acessórios (item 1.1)	8,33%
Percentual do desconto aplicado sobre de mão de obra em relação ao limite médio estimado (item 1.2)	%
Valor homem-hora após aplicação do desconto (item 1.2)	182,00

GRUPO 2 – VEÍCULOS MARCA RENAULT

SUBITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL		DESCONTO APLICADO (%) (referência)	SUBTOTAL 1 (R\$)
2.1	Custo estimado de peças e acessórios	9.000,00		5,00%	8.550,00
SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR HOMEM-HORA (referência)	SUBTOTAL 2 (R\$)
2.2	Custo estimado em mão de obra (hora/homem)	Hora	40	180,00	7.200,00
TOTAL (Subtotal 1+ Subtotal 2)					15.750,00

Percentual do desconto aplicado sobre o custo das peças e acessórios (item 2.1)	5,00%
Percentual do desconto aplicado sobre de mão de obra em relação ao limite médio estimado (item 2.2)	%
Valor homem-hora após aplicação do desconto (item 2.2)	180,00

GRUPO 3 – MARCA FIAT, MODELO DUCATO

SUBITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL		DESCONTO APLICADO (%) (referência)	SUBTOTAL 1 (R\$)
3.1	Custo estimado de peças e acessórios	12.500,00		8,33%	11.458,75
SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR HOMEM-HORA (referência)	SUBTOTAL 2 (R\$)
3.2	Custo estimado em mão de obra (hora/homem)	Hora	35	182,00	6.370,00
TOTAL (Subtotal 1+ Subtotal 2)					17.828,50

Percentual do desconto aplicado sobre o custo das peças e acessórios (item 3.1)	8,33 %
Percentual do desconto aplicado sobre de mão de obra em relação ao limite médio estimado (item 3.2)	%
Valor homem-hora após aplicação do desconto (item 3.2)	182,00

ANEXO C - Termo de Referência

**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOSVara da Infância e da Juventude do Distrito Federal
Seção de Compras, Contratos e Licitações - SCCL**MODELO DE REQUISIÇÃO/ORÇAMENTO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU FORNECIMENTO DE PEÇAS**

À

(Identificação da Contratada)

A/C do(a) Senhor(a): _____

1. Solicitamos a prestação de serviço/orçamento do veículo abaixo discriminado:

VEÍCULO	PLACA	DEFEITO APRESENTADO E/OU DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
Pálio Adventure	JFP-2532	Exemplos. Veículo sem macha lenta e/ou Revisão preventiva.

2. Prazo de prestação de serviços/orçamento de mercadorias: _____, contados da data da confirmação do recebimento desta Requisição.

3. A presente requisição deverá observar todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato N° ____/2015.

4. As despesas decorrentes desta requisição correm por conta da Nota de Empenho N° 2015NE000000, __/__/2015.

OBSERVAÇÕES A CARGO DA SEÇÃO DE OFICINA DA CONTRATANTE_____
Identificação do responsável pelas observações

Requisição encaminhada em:

____/____/____

às ____ h

Pela Vara da Infância e da Juventude do DF

Nome do Servidor: _____

Seção do Servidor: _____

Matrícula _____

Requisição recebida em:

____/____/____

às ____ h

Pela Contratada

Nome: _____

Informações adicionais sobre esta Requisição: telefone (61) 3103-3232

Brasília, ____/____/2015.

SEÇÃO DE OFINA (SOFIC)

Assinatura e carimbo do responsável

ANEXO III - EDITAL

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____ CPF: _____ RG: _____

Declaramos, sob pena do parágrafo terceiro do art. 21 do Decreto Nº 5.450/2005, que possuímos os requisitos de habilitação exigidos no **Pregão Nº 01/2015**, discriminados a seguir:

QUADRO PROFISSIONAL

Possuímos profissionais certificados por empresa do ramo automotivo ou escola técnica e a certificação está relacionada com à marca dos veículos para qual a apresentamos maior desconto.

Os profissionais possuem certificações nas áreas de freio, reparo de motores e elétrica/ eletrônica automotiva.

EQUIPAMENTOS TÉCNICOS

Possuímos em nosso estabelecimento os seguintes equipamentos:

1. Manômetros (pressão do óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros);
2. Analisador multigás para controle de emissões;
3. Analisador multifunção do sistema de arrefecimento;
4. Analisador multifunção de motores;
5. Regulador eletrônico de faróis;
6. Equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos/eletrônicos;
7. Alinhador óptico computadorizado para alinhamento de direção;
8. Compressor de alta pressão com filtros;
9. 01 (um) elevador com capacidade mínima de 4.000kg;
10. Bancada de teste para alternador e motor de partida;
11. Bancada de Bomba injetora.

Assinatura do Representante Legal



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal
Seção de Compras, Contratos e Licitações - SCL

ANEXO IV - EDITAL

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
____/2015, QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA VARA DA
INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO
DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA
_____.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **UNIÃO FEDERAL**, representada pela **VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ Nº 00.531.954/0002-01, situada no SGAN Quadra 909, Lotes D/E, Brasília/DF, e em seqüência denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Juiz Titular da Infância e da Juventude do Distrito Federal, Dr. Renato Rodovalho Scussel, CPF Nº _____ e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF Nº _____, estabelecida na _____, (telefone: _____), neste ato representada por seu _____, _____, portador da Cédula de Identidade Nº _____ SSP/___ e do CPF Nº _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento, em conformidade com o decidido no **PA Nº 00.081/2015** e no **Pregão Eletrônico Nº 01/2015**, com base nas Leis Nº 8.666/93 e Nº 10.520/02 e no Decreto Nº 5.450/05, os quais o integrarão, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto do presente Instrumento é prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos da **CONTRATANTE**, compreendendo mecânica geral, sistemas elétricos e eletrônicos e outros serviços especificados na tabela oficial das montadoras, com o fornecimento de peças genuínas ou originais e demais materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos das marcas **FIAT, FIAT (Modelo DUCATO) e RENAULT**, nos termos dos **ANEXOS A, e B.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - Lei Nº 8.666/93, Lei Nº 10.520/02 e Decreto Nº 5.450/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O fornecimento e os serviços referidos na Cláusula Primeira obedecerão ao estipulado neste Instrumento, bem como às obrigações assumidas na Carta-Proposta fornecida pela **CONTRATADA** em __/__/2015, a qual, independentemente de transcrição, o integrará naquilo que não o contrariar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Durante a vigência deste Instrumento a **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;
- II. Indicar o preposto do contrato para atendimento das solicitações de prestação dos serviços e/ou fornecimento de mercadorias, disponibilizando meios de contato de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**;
- III. Fornecer o material necessário e dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado;
- IV. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do gestor do contrato, caso seja solicitado pela **CONTRATANTE**;
- V. Realizar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnicas e ferramentas apropriadas;
- VI. Realizar os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados, conforme recomendações do fabricante;
- VII. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela VIJ/DF, decorrentes de culpa da empresa, inclusive, por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que a aceitação possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela **CONTRATANTE**, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;
- VIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX. Apresentar orçamento para a execução dos serviços conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento;
- X. Devolver as peças, materiais ou acessórios que forem substituídos ao Gestor do Contrato, designado pela **CONTRATANTE**;

**Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal**
Seção de Compras, Contratos e Licitações - **SCCL**

- XI.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços;
- XII.** Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, desde que relacionados com o objeto contratual;
- XIII.** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento deste Instrumento, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- XIV.** Disponibilizar local apropriado para a guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, e, ainda, deverão ficar em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob sua responsabilidade;
- XV.** Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito ou sinistros relacionados aos veículos da **CONTRATANTE**, quando estiverem sob sua responsabilidade;
- XVI.** Fornecer, no ato da assinatura do contrato, catálogo de peças e tabela de preços das peças, da forma fornecida pela montadora de cada marca, em língua portuguesa, devendo atender ao seguinte:
- a) A tabela de preços das peças e dos acessórios deverá ser autenticada por concessionária da marca dos veículos;
- b) Os preços serão atualizados quando for estabelecida outra Tabela, de acordo com as alterações procedidas pela montadora;
- c) No caso de catálogo eletrônico e tabela original do fabricante referentes a identificação dos produtos (peças e acessórios), bem como preços das peças e acessórios, óleos lubrificantes, fluídos e aditivos, a CONTRATADA deverá instalar os referidos catálogos, no ato da assinatura do contrato, em dois computadores da Seção de Oficina da VIJ/DF.
- XVII.** Apresentar a mais recente Tabela de Tempo Padrão de Reparos para execução de serviços, emitida pelo fabricante do veículo, no ato da assinatura do contrato;
- XVII.** Obter, junto às concessionárias (revendas) ou aos fabricantes dos veículos, as Tabelas oficiais de Tempos de serviço e de Preços a Varejo das Peças e Acessórios vigentes e disponibilizá-las ao Fiscal do Contrato para aprovação dos orçamentos prévios e liberação das faturas;
- XIX.** Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;

XX. Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da VIJ/DF, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

XXI. Responsabilizar-se pelos serviços objeto deste Contrato civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a VIJ/DF fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

XXII. Eximir-se de veicular propaganda relativa ao objeto contratado, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

XXIII. Manter oficina, coberta e com almoxarifado, localizada a uma distância rodoviária de até 20 km (vinte quilômetros) da sede da **CONTRATANTE**, sendo que:

a) O limite de 20 km (vinte quilômetros) estabelecido acima foi estabelecido visando atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa. Uma distância rodoviária superior implicaria mais dispêndio de combustível e de tempo de deslocamento, bem como um maior desgaste dos veículos sujeitos à manutenção.

XXIV. Possuir:

a) Profissionais certificados por empresa do ramo automotivo ou escola técnica para executar serviços da marca dos veículos para qual a **CONTRATANTE** está habilitada.

a.1) os profissionais deverão ter certificação nas áreas de freios, reparo de motores e elétrica/eletrônica automotiva

b) Equipamentos:

b.1) Manômetros (pressão do óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros);

b.2) Analisador multigás para controle de emissões;

b.3) Analisador multifunção do sistema de arrefecimento;

b.4) Analisador multifunção de motores;

b.5) Regulador eletrônico de faróis;

b.6) Equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos/eletrônicos;

b.7) Alinhador óptico computadorizado para

**Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal**
Seção de Compras, Contratos e Licitações - SCCL

alinhamento de direção;

b.8) Compressor de alta pressão com filtros;

b.9) 01 (um) elevador com capacidade mínima de 4.000kg;

b.10) Bancada de teste para alternador e motor de partida;

b.11) Bancada de Bomba injetora.

XXV. Permitir a vistoria à **CONTRATANTE**, nas dependências da **CONTRATADA**;

XXVI. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão N° 01/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os incisos elencados nesta cláusula, aplicam-se tanto o fornecimento de peças e acessórios, como a prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Durante a vigência deste Instrumento a **CONTRATANTE** obriga-se a:

I. Fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, por meio de servidor designado para acompanhamento e fiscalização da execução deste Instrumento;

II. Efetuar o pagamento pela execução dos serviços e/ou recebimento das peças e acessórios na forma pactuada, desde que atendidos os requisitos legais;

III. Fornecer, mediante solicitação da **CONTRATADA**, informações adicionais e dirimir dúvidas e esclarecimentos quando requeridos;

IV. Fiscalizar e inspecionar os serviços e/ou recebimento das peças e acessórios, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;

V. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, materiais ou peças fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

VI. Atestar a execução da prestação dos serviços e/ou recebimento das peças e acessórios, bem como receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste instrumento;

VII. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **CONTRATADA**;

VIII. Solicitar a execução de serviços por meio de formulário próprio, expedido pelo executor do contrato, conforme modelo do **ANEXO B** deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

I. A **CONTRATADA** fornecerá as peças e acessórios automotivos e prestará os serviços de manutenção preventiva e corretiva na forma estabelecida no **ANEXO A** deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução contratual correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União à **CONTRATANTE**, classificados nos elementos de despesa **33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO** e **33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PJ**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho N° **2015NE**____, de __/__/2015, no valor de ____ (____), à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR - O valor contratual fica estimado, para o período de 12 (doze) meses, em R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam estabelecidos os descontos conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	DESCONTO
01	Fornecimento de peças e acessórios automotivos		%
02	Valor HOMEM/HORA	R\$	

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser apresentada preferencialmente em 2 (duas) vias, contendo o Banco, a Agência e o N° da conta-corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a contratada disponibilizará para a **CONTRATANTE**, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados e/ou de bens fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega dos combustíveis, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações

**Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal**
Seção de Compras, Contratos e Licitações - **SCCL**

estipuladas, bem como da aplicação das regras para o cálculo contidas no item 7, do anexo A, deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto à Seguridade Social, à Fazenda Federal/Dívida Ativa da União (**CND** ou **CPEND**), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **CRF** e à Justiça do Trabalho - **CNDT**, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no **Edital do Pregão Eletrônico N° 01/2015**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos artigos 4° e 6° da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil N° 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do artigo 4°, deverão apresentar ao órgão, a cada pagamento, declaração, na forma dos anexos II, III, IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento dos serviços, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, fará as retenções, conforme o caso, sobre os pagamentos realizados, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE - Em conformidade com as Leis N° 9.069/95 e N° 10.192/2001, não haverá reajuste de preços para o objeto

contratual, incidente sobre os percentuais de descontos, no fornecimento de peças e acessórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços unitários aos serviços pagos pela "hora/homem", desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0).P]/I_0$$

Em que:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

PARÁGRAFO QUARTO - Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá preclusão do direito.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DE QUANTIDADE - O objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal
Seção de Compras, Contratos e Licitações - **SCCL**

disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, combinado com o parágrafo 3º, artigo 12 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independentemente de solicitação, a **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "pró rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida e impressa no site do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br) ou na Internet, na página da SEOF/SUCON, com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100009

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ
Nome
Valor do Documento

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no "caput" desta Cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial desta contratação, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade aplicadora da penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de Advertência deverá ser aplicada como alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, com o objetivo de sanar faltas contratuais menos graves, quando a **CONTRATADA** descumprir obrigação contratualmente assumida ou desatender às determinações da execução contratual, exceto no caso de atraso na execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de Advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a aplicação isolada de Advertência quando houver atraso na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, será aplicada a penalidade de multa de mora, a qual incidirá sobre a parcela em atraso no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas moratórias incidirão até o limite de 10% do valor da parcela em atraso.

**Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal**
Seção de Compras, Contratos e Licitações - **SCCL**

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo inexecução total ou parcial deste Contrato, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), conforme o caso:

a) A inexecução total do objeto contratual implicará multa de 10% (dez por cento), a qual será calculada sobre o valor total deste Contrato.

b) A inexecução parcial do objeto contratual implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do *Caput* desta cláusula, conforme disposição do art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei Nº 10.520/02.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas aplicadas não impedem a rescisão unilateral deste Contrato, bem como a aplicação de outras sanções previstas em lei e/ou neste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - As multas e demais punições monetárias que, calculadas isolada ou cumulativamente na forma estabelecida neste Contrato, apresentem valor inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), deverão ter sua cobrança sobrestada até o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se, no decorrer deste Contrato, as multas somadas ultrapassarem R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), o executor do contrato deverá iniciar os procedimentos para cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No período em que a cobrança de multa permanecer suspensa, não serão computados juros de qualquer espécie sobre o montante devido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O valor da multa a ser eventualmente aplicada poderá, por medida de cautela, ser retido dos créditos da **CONTRATADA**, previamente à abertura dos procedimentos administrativos para aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Se não houver a confirmação da penalidade ou se for aplicada multa em valor menor do que a retenção efetuada, a importância não devida será atualizada monetariamente e restituída à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Nos casos em que não ocorrer a retenção prévia de valores, será a **CONTRATADA** notificada após a confirmação de aplicação da penalidade, para proceder ao recolhimento da multa por intermédio de Guia de Recolhimento da União, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição no CADIN e na Dívida Ativa da União, conforme Lei Nº 10.520/02, Decreto-Lei 147/67, Portaria GPR 551/08 e Portaria MF Nº 75/2012.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos destina-se a punir a ocorrência de

reiteradas faltas bem como o cometimento de faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato, inexistindo, neste caso, gradação de penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Na estipulação do prazo de suspensão, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Para os fins do inciso IV do *Caput* desta cláusula, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei N° 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A penalidade de declaração de inidoneidade da **CONTRATADA** tem por objetivo punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público, de difícil reversão.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Dependendo da infração cometida, a **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá rescindir este instrumento de contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos artigos 77 a 80 da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO - O presente Instrumento será executado sob o acompanhamento da **Seção de Oficina - SOFIC**, a qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes aos fornecimentos, observar o fiel cumprimento do presente Contrato, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do órgão fiscalizador deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO - O presente Instrumento poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei N° 8.666/93;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

III - Judicialmente, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal
Seção de Compras, Contratos e Licitações - **SCCL**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - O presente Instrumento vigerá por 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65 da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS - Este Contrato regula-se pela Lei N° 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO - Fica eleito pelas partes, com renúncia a qualquer outro, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão contratual, art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** abaixo.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2015.

Pela **CONTRATANTE**: _____

RENATO RODOVALHO SCUSSEL
Juiz Titular da Infância e da Juventude do DF

Pela **CONTRATADA**: _____

REPRESENTANTE LEGAL - CONTRATADA

ANEXO A

CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DOS SERVIÇOS E DAS DEFINIÇÕES DOS TERMOS UTILIZADOS

- 1.1. **Manutenção:** Conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou repor o veículo em condições ideais de funcionamento. Para tanto, serão feitas manutenções preventivas e corretivas.
- 1.2. **Manutenção preventiva:** Sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização previstos no manual de manutenção do veículo, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleos lubrificantes, elementos filtrantes ou filtros, aditivos diversos, fluidos, correias, velas, cabos de velas, sensores, lâmpadas, pastilhas e lonas de freio. Esta manutenção será feita periodicamente.
- 1.3. **Manutenção corretiva:** Atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado, em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril.
- 1.4. **Mecânica geral:** Desmontagem, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão, movidos à gasolina, álcool e diesel, desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de rodas, carroceria e escapamento, manutenção e recuperação de condicionador de ar/ventilação e climatização, testes e limpeza de bicos injetores de combustível, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água e de combustível e outras, troca preventiva de óleos lubrificantes, filtros diversos, fluidos e aditivos, serviços de câmbio mecânico/dualógic e/ou automático, reduções e/ou trações 4X4, freios hidráulico ou ABS, embreagem MEC/HID, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial, direção (mecânica, hidráulica e/ou elétrica etc.), engrenagens diversas, amortecedores, suspensão dianteira e traseira, mancais, suportes, bielas, pistões e todos os outros

**Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal**
Seção de Compras, Contratos e Licitações - **SCCL**

serviços afins, inclusive, com substituição de peças e acessórios quando necessário.

- 1.5. **Serviços elétricos e eletrônicos:** Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, lanternas, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, magnetos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos, condutores, comandos, sistema de injeção eletrônica e eletrônica embarcada (painel, imobilizador, airbags, painel eletrônico, modulo de carroceria, rede de comunicação CAN.
- 1.6. **Serviços de capotaria e tapeçaria:** Consiste nos serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica dos funcionamentos dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os serviços afins.
- 1.7. **Vidraçaria:** Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontais, traseiros e laterais, retrovisores, borrachas dos vidros, canaletas e guarnições dos vidros de portas e todos os outros serviços afins.

2. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

- 2.1 Os componentes considerados como peça ou o conjunto integrante de veículo automotor e os acessórios deverão ser genuínos e novos, ou seja, sem qualquer utilização anterior, constantes de catálogos emitidos pelo fabricante, conforme art. 2º, inciso V, da Lei n. 6.729, de 28/11/79.
- 2.2 A CONTRATADA deverá aplicar preferencialmente peças genuínas nos veículos.
- 2.3 Nos casos em que não for possível o fornecimento de peças genuínas nos veículos, devidamente motivado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, admitir-se-á aplicação de Peças Originais e de OUTRAS PEÇAS (DOP).
- 2.4 Havendo necessidade de aplicação Peças Originais e de OUTRAS PEÇAS (DOP), a contratada obrigatoriamente incluirá para o cálculo final do desconto, os percentuais de progressão e as regras previstas no subitem 7.4, aos descontos estabelecidos no contrato.
- 2.5 Para efeitos desta licitação, considera-se:

c) PEÇAS GENUÍNAS	aquelas que foram homologadas, certificadas e garantidas pelo fabricante do veículo.
d) PEÇAS ORIGINAIS	aquelas peças novas e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este.
e) OUTRAS PEÇAS	aquelas que <u>não</u> se enquadrem como genuínas ou originais.

2.6 As peças deverão ser fornecidas em embalagens próprias e com selo de garantia anexado.

2.7 As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas à CONTRATANTE juntamente com a embalagem da peça aplicada.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A manutenção preventiva e corretiva será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

3.2. O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega, com suas respectivas quilometragens e marca do combustível.

3.3. A execução dos serviços se dará mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços/Orçamento, por e-mail ou fax, conforme modelo do **ANEXO B** deste Contrato.

3.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar o orçamento para execução do serviço, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento do veículo ou da solicitação do serviço, discriminando de forma clara e padronizada o serviço a ser executado e os componentes necessários.

3.5. O orçamento apresentado na forma do subitem anterior deverá contemplar os valores unitários e totais brutos, os percentuais de desconto contratados e o valor total líquido.

3.5.1 O orçamento referente ao fornecimento de Peças Originais e de

**Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal**
Seção de Compras, Contratos e Licitações - SCCL

OUTRAS PEÇAS (DOP) deverá discriminar, ainda, a progressão e regras do desconto final, conforme estabelecidas no subitem 7.4.

3.6. A **CONTRATADA** comunicará à **CONTRATANTE** a necessidade de substituição de peça ou componente, apresentando relatório técnico indicando o defeito detectado, acompanhado de orçamento detalhado dos itens que serão substituídos e a quantidade de horas demandadas à execução deste serviço.

3.7. A **CONTRATADA** somente executará os serviços após a autorização formal da **CONTRATANTE**.

3.8. A elaboração do orçamento pela **CONTRATADA** não obriga a **CONTRATANTE** à execução do serviço ou aquisição de peças.

3.9. Toda manutenção preventiva ou corretiva só será executada após o registro de avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

3.10. O fornecimento de peças e acessórios e os serviços de manutenção obedecerão aos preços e tempos-padrões estabelecidos nas:

c) TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E GENUÍNOS, emitida pelo fabricante do respectivo veículo; e

d) TABELA ORIGINAL DO FABRICANTE DE TEMPO-PADRÃO (HOMEM/HORA), para a execução do serviço de mão de obra.

3.11. Para cada prestação de serviço, a **CONTRATADA** observará o tempo médio estipulado pelo fabricante do veículo a ser consertado, conforme TABELA ORIGINAL DO FABRICANTE DE TEMPO-PADRÃO (HOMEM/HORA).

3.12. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

4. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS

4.1.A **CONTRATADA** obedecerá aos seguintes prazos para execução dos serviços:

a) Serviços de manutenção preventiva: 02 (dois) dias úteis;

b) Serviços de manutenção corretiva: 03 (três) dias úteis.

4.2.A **CONTRATADA** obedecerá aos seguintes prazos para entrega de peças

e/ou acessórios com requisição avulsa:

- a) Imediato, quando disponível no estoque da **CONTRATADA**;
- b) 24 (vinte e quatro) horas, se existente no mercado do Distrito Federal;
- c) No máximo em 7 (sete) dias corridos, quando houver necessidade de recorrer ao fabricante.

4.3. Os prazos constantes dos subitens anteriores iniciar-se-ão a partir da expedição da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**.

4.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da notificação, orçamento dos serviços solicitados.

4.5. A **CONTRATADA** deverá atender aos chamados da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contado do registro da solicitação do serviço, quando da ocorrência de panes em componentes de veículo, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes e conforme manual de reparação do veículo.

4.6. A **CONTRATADA** deverá, após o serviço de manutenção, encaminhar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório de assistência técnica com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos.

4.7. O relatório de que trata o subitem anterior deverá incluir a motivação dos diagnósticos técnicos iniciais dos defeitos do veículo, e ainda, os demais ou possíveis problemas que ocasionaram tais defeitos.

4.8. No caso de necessidade de prazos diferenciados, o pedido deverá ser encaminhado à **CONTRATANTE** para análise da solicitação.

5. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

5.1.0 recebimento dos itens fornecidos ou dos serviços executados pela empresa deverá ser documentado na própria requisição de serviço, para fins de comprovação da entrega e habilitação do pagamento.

5.2.0 recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, ficando dependente da verificação e aceitação pela **CONTRATANTE**.

5.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 2

**Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal**
Seção de Compras, Contratos e Licitações - **SCCL**

(dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante declaração no corpo da Nota Fiscal correspondente.

6. DA GARANTIA

6.1. A **CONTRATADA** oferecerá os seguintes prazos de garantia:

a) Para os serviços de manutenção preventiva ou corretiva: 06 (seis) meses a contar do recebimento definitivo do veículo ou 15.000 (quinze mil) quilômetros rodados, o que ocorrer por último;

b) Para peças ou acessórios: 90 (noventa) dias ou o do fabricante, caso este seja maior.

6.2. No ato da entrega do veículo, a **CONTRATADA** fornecerá certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na nota fiscal.

6.3. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a **CONTRATADA** será comunicada e deverá, após o recebimento do veículo, providenciar o devido reparo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.4. Para os componentes de vida útil pré-determinada, aqueles substituídos em caráter revisional periódico, caso ocorra imperfeição ou defeitos durante a garantia, será observada a quilometragem percorrida pelo veículo do ato da troca até o ato da ocorrência, e comparado com o determinante no manual de manutenção do veículo.

6.5. Se no item anterior for constatado que a ocorrência não foi proveniente de desgaste natural da peça ou do acessório pela quilometragem percorrida e sim por defeito de fabricação ou qualquer outro motivo não justificado, cabe a **CONTRATADA** corrigir o defeito identificado.

7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A **CONTRATADA** deverá indicar o percentual de desconto contratado sobre o valor das peças constantes da Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante do veículo e o valor do homem-hora contratado nas Ordens de serviços

solicitadas.

7.2 O percentual de desconto oferecido na proposta da CONTRATADA deverá incidir sobre os preços das peças genuínas durante todo o período contratual.

7.3 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços de mão de obra e o valor das peças aplicadas pelos serviços, conforme os valores e percentuais contratados e orientações a seguir:

7.3.1 **Mão de obra:** O valor para o homem-hora será o valor contratado, multiplicado pela quantidade de horas trabalhadas constante da Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora);

7.3.2 **Valor das peças e acessórios:** deverá ser aplicado o desconto ofertado pela CONTRATADA sobre o valor da Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos.

7.4 A CONTRATADA deverá aplicar preferencialmente peças genuínas nos veículos. Em caso de aplicação de peças não genuínas, os descontos para peças originais (DPO) e outras peças (DOP), serão originários do desconto ofertado para peças genuínas, através da seguinte regra:

TIPO DE PEÇA APLICADA	SIGLA DO DESCONTO	FATOR
Peças Genuínas	DPG*	DPG x 1,00
Peças Originais	DPO**	DPG x 1,50
Outras Peças	DOP***	DPG x 2.25

* DPG - Desconto para peças genuínas

** DPO - Desconto para peças originais

*** DOP - Desconto para outras peças

7.5 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/ faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados, após atestados pela CONTRATANTE.

7.6 Se houver aplicação de multas, estas serão descontadas de qualquer fatura em favor da Contratada.

**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOSVara da Infância e da Juventude do Distrito Federal
Seção de Compras, Contratos e Licitações - SCCL**ANEXO B****MODELO DE REQUISIÇÃO/ORÇAMENTO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU FORNECIMENTO DE BENS**

À

(Identificação da Contratada)

A/C do(a) Senhor(a): _____

1. Solicitamos a prestação de serviço/orçamento do veículo abaixo discriminado:

VEÍCULO	PLACA	DEFEITO APRESENTADO E/OU DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
Pálio Adventure	JFP-2532	Exemplos. Veículo sem marcha lenta e/ou Revisão preventiva.

2. Prazo de prestação de serviços/orçamento: _____, contados da data da confirmação do recebimento desta Requisição.

3. A presente requisição deverá observar todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato N° ____/2015.

4. As despesas decorrentes desta requisição correm por conta da Nota de Empenho N° 2015NE000000, __/__/2015.

OBSERVAÇÕES A CARGO DA SEÇÃO DE OFICINA DA CONTRATANTE

Identificação do responsável pelas observações

Requisição encaminhada em:

_____/_____/_____

às _____ h

Pela Vara da Infância e da Juventude
do DF

Nome do Servidor: _____

Seção do Servidor: _____

Matrícula _____

Requisição recebida em:

_____/_____/_____

às _____ h

Pela Contratada

Nome: _____

Informações adicionais sobre esta Requisição: telefone (61) 3103-3232

Brasília, ____/____/2015.

SEÇÃO DE OFINA (SOFIC)

Assinatura e carimbo do responsável